



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 13/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033312/2023-63

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CTEC TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: 26.649.214/0001-87

Endereço: FAZENDA CARAÍBAS, S/N, COMUNIDADE BAIXA DA AREIA Bairro: ZONA RURAL

Município: SALINAS UF: MG CEP: 39.560 - 000

Telefone: (38) 99949-5070 / (38) 99850-5624 E-mail: AUTOSOCORROVIASOLO@BOL.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CARLOS TEIXEIRA COSTA CPF/CNPJ: 035.346.906-80

Endereço: RUA TRAVESSA MEDINA, Nº 16, LETRA-A Bairro: SÃO GERALDO

Município: SALINAS UF: MG CEP: 39.560 - 000

Telefone: (38) 99949-5070 E-mail: AUTOSOCORROVIASOLO@BOL.COM.BR

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CARAÍBAS Área Total (ha): 39,1218

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula Nº 20.267 Livro: 2/RG Folha: 01 Comarca: SALINAS/MG Município/UF: Salinas- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-8B03.A320.5669.46E7.A07B.8B6B.628E.5D13

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,052	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2	ha	23k	808668	8201872
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,052	ha	23k	808681	8201864

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,252

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	estagio inicial de regeneração natural	1,2
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	estagio inicial de regeneração natural	0,052

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		0,0994	M <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0,3117	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 15/12/2023 sob o número 2100.01.0033312/2023-63 ;

Data da vistoria: 31/01/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/03/2024 .

## 2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em **1,252 ha** de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com destoca. Neste requerimento de 1,252 hectares esta incluído o requerimento da área de **1,2** hectares de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e também o requerimento de **0,052 ha** de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma mata atlântica (MAPA do IBGE 2019) – e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo das intervenções requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA CARAÍBAS, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável

a empresa CTEC TRANSPORTES LTDA portador do CNPJ nº 26.649.214/0001-87.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA CARÁIBAS com área total de 39,1218 ha, localizada no Município de Salinas/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel Matrícula Nº 20.267 Livro: 2/RG Folha: 01 Comarca: SALINAS/MG, localizado no Município de Salinas/MG, em nome do proprietário CARLOS TEIXEIRA COSTA, portador do CPF: nº 035.346.906-80.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio sucessional inicial de regeneração natural.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157005-8B03.A320.5669.46E7.A07B.8B6B.628E.5D13 ;

- Área total: 53,6623 ha ;

- Área de reserva legal: 10,8398 ha ;

- Área de preservação permanente: 5,6037 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 36,8451 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 10,8398 ha ;

( ) A área está em recuperação: 0,00 ha ;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:\*** Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 26/04/2019 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 10,8398 ha de floresta estacional decidual.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Município de Salinas/MG, apresenta 23,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em **1,252 hectares** de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com destoca. Neste requerimento de **1,252 hectares** esta

incluído o requerimento da a área de **1,2** hectares de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e também o requerimento de **0,052 ha** de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma mata atlântica (MAPA do IBGE 2019) – e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA CARAÍBAS, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CTEC TRANSPORTES LTDA portador do CNPJ nº 26.649.214/0001-87.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **0,0994 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **0,3117 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP , no valor de R\$ 659,96 - Quitada em 22/02/2024.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP área de preservação permanente sem destoca de em 1,2 ha em área de APP (preservação permanente) de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural no valor de R\$ 926,79 - Quitada em 08/09/2023.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a 0,0994 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 0,73 - Quitado em 20/06/2023 e taxa florestal referente a 0,3117 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa Quitado em 22/02/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123787

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 86,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 74,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil ;

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 31/01/2024 (vide Figuras 1 (A,B, e C) ) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que as áreas requerida para intervenção com intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em **1,252 hectares** de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural com destoca. Neste requerimento de **1,252 hectares** esta incluído o requerimento da a área de **1,2 hectares** de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e também o requerimento de **0,052 hectares** de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural. As intervenções ambientais requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata Atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Na vistoria IN LOCO o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado de consultor ambiental Leandro Alves na localidade da FAZENDA CARAÍBAS para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental para avaliação do requerimento para intervenção ambiental. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se que a área requerida com supressão da vegetação em APP possui poucos indivíduos arbóreos e arbustos de baixa volumetria (VIDE ANEXO Fotográfico Figura 1 ( A, B, e C). Na outra área sem supressão da vegetação em área de APP (área de preservação permanente) observa-se nesta área a pastagem antropizada com acesso ao um leito de rio intermitente com bastante material de sedimento de areia descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B, e C): nas duas áreas de APPs (área de preservação permanente) observa-se a vegetação do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019 de Fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia tais como: dentre outras ( Vide anexo fotográfico Figuras 1).

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;

- Solo: o solo predominante Cambissolo (CXbd2, CXbd5, CXbe4); Latossolo (LAd1 e LVAd1); e Nitossolo (NVe1;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha em maior proporção e limitando-se a norte com a Bacia do Rio Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento de interesse da empresa FAZENDA CARAÍBAS com projeto de extração de areia encontra-se geograficamente inserido no Bioma Mata Atlantica MAPA do IBGE 2019 e fitofisionomia de floresta estacional decidual – e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com as espécies jurema, ingazeiro, periquiteira, amendoeira ( Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: (análise do relatório com dados secundários da fauna);

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registras na Propriedade FAZENDA CARAÍBAS, zona rural adjacente ao município de Salinas/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o

monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 1,252 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas), e áreas de pastagem. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados secundários apresentado.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada de **1,252 hectares** com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural com destoca. Neste requerimento de 1,252 hectares esta incluído o requerimento da a área de **1,2** hectares de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e também o requerimento de **0,052 ha** de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata Atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O requerimento tem o objetivo de implantar a atividade de Mineração na FAZENDA CARAÍBAS, localizada no Município de Salinas/MG.

Na análise dos dois pontos de intervenção no leito do córrego intermitente, observa que a área do bota fora de material mineral (areia) vai ser depositado em local que existe pastagem e poucas espécies arbóreas sem a necessidade de supressão de vegetação e de uma pequenas área com alguns arbustos arbóreos de pequeno porte(conforme apresentado no PIA).

Para a quantificação da volumetria foi realizada a vistoria IN LOCO e conferência da área de APP (preservação permanente) da vegetação e constatou-se que as mesmas condizem com a volumetria apresentada e também com as espécies citadas no PIA (projeto de Intervenção ambiental) pelo responsável técnico. Devido a presença de poucos indivíduos arbóreos na área requerida de 0,052 hectares de APP (área de preservação permanente) foi realizada o inventario florestal na modalidade de sensu. Para o processamento dos dados de campo utilizou-se a equação de volume segundo a equação do CETEC-2005 :  $0,000075 * DAP^{1,818557} * Ht^{1,061157}$  para floresta estacional decidual. Os indivíduos arbóreos da amostragem sensu do inventario florestal apresentaram a estimacão de **0,0994 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **0,3117 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa. A área conforme constatado na vistoria mostra-se com baixa volumetria e com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução CONAMA n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA n° 392, de 25 de junho de 2007 ).

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é de **0,0994 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **0,3117 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

\*\* Não foi encontrado espécie protegida e imune de corte na área requerida.

\*\* Neste processo de intervenção ambiental foi apresentado novo CAR (cadastro ambiental rural) retificado e também a retificação do requerimento de intervenção ambiental apresentado inicialmente, novo Pia retificado (Projeto de intervenção ambiental) e nova planta topográfica conforme anexos do processo de intervenção ambiental de numero N° 2100.01.0033312/2023-63.

\* fica aprovado o projeto de compensação de intervenção em APP (área preservação permanente te) apresentado pelo requerente. O requerente deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo PIA (projeto de intervenção ambiental). A área a ser recuperada da APP (área de preservação permanente) consta em em área total de dois fragmentos separados de **1,32 hectares de área total**, tendo como coordenadas de referência em seu primeiro fragmento X: 809139 - y:

8201761 com área de 0,83 hectares e em seu segundo fragmento nas coordenadas de referência X: 808421; y: 8201606 com área de 0,49 hectares (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no termo de compromisso. A área de recuperação trata-se de dois fragmentos de APP com a totalidade de 1,32 hectares.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental (supressão da vegetação) requerida cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afastadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em **1,252 ha** de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural com destoca. Neste requerimento de 1,252 hectares esta incluído o requerimento da a área de **1,2** hectares de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e também o requerimento de **0,052 ha** de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, inseridas dentro do limite do Bioma mata atlântica, com objetivo de realizar implantação de atividade de Mineração na FAZENDA CARAÍBAS, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CTEC TRANSPORTES LTDA portador do CNPJ nº 26.649.214/0001-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA CARAÍBAS com área total de 39,1218 ha, localizada no Município de Salinas/MG, registrada sob a Matrícula 20.267 Livro: 2/RG Folha: 01

Comarca: SALINAS/MG, localizado no Município de Salinas/MG (73700911), em nome do proprietário CARLOS TEIXEIRA COSTA, portador do CPF: nº 035.346.906-80, este por sua vez é representante legal da empresa, CTEC TRANSPORTES LTDA portador do CNPJ nº 26.649.214/0001-87.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** em processo de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, de supressão da cobertura vegetal em **1,252 ha** de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural em área de preservação permanente – APP. Neste requerimento de 1,252 hectares esta incluído o requerimento da área de **1,2** hectares de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e também o requerimento de **0,052 ha** de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural. As intervenções ambientais requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata Atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA CARAÍBAS, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CTEC TRANSPORTES LTDA portador do CNPJ nº 26.649.214/0001-87.

O rendimento de material lenhoso estimado presente na área requerida para intervenção ambiental é de **0,0994 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **0,3117 m<sup>3</sup>** de Madeira de floresta nativa .

**Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

### **Validade:**

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

### **Legislação:**

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;



8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de APP (área de preservação permanente). A área de recuperação da APP (área de preservação permanente) deverá ser compensada dentro da mesma propriedade na proporção de 1:1 de (área de preservação permanente) na modalidade de plantio de mudas nas coordenadas de referência X: 809139 - y: 8201761 com área de 0,83 hectares e X: 808421; y: 8201606 na área de 0,49 hectares (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.” A área de recuperação trata-se de dois fragmentos de APP com a totalidade de 1,32 hectares.

\* Fica aprovado o projeto de compensação de intervenção em APP (área preservação permanente te) apresentado pelo requerente. O requerente deverá “Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo de intervenção ambiental. A área de recuperação da APP (área de preservação permanente) apresentada consta em área total de dois fragmentos separados em um total de **1,32 ha**, tendo como coordenadas de referência em seu primeiro fragmento X: 809139 - y: 8201761 com área de **0,83 hectares** e X: 808421; y: 8201606 e em seu segundo fragmento com área de **0,49 hectares** (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.” A área de recuperação trata-se de dois fragmentos de APP com a totalidade de 1,32 hectares.

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes.

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(1,252 ha)**.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **0,0994 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 3,15 reais (a ser recolhido), e **0,3117 m<sup>3</sup>** de Madeira de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 9,87 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e cumprir o termo de compromisso do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Execução do PTRF ; 2- Compensação Mineraria.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Fica aprovado o projeto de recuperação da APP (área de preservação permanente). Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área total de dois fragmentos separados no total de <b>1,32 ha</b> , tendo como coordenadas de referência em seu primeiro fragmento: 809139 - y: 8201761 com área de 0,83 hectares e coordenadas de referencia em seu segundo fragmento X: 808421; y: 8201606 na área de 0,49 hectares (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos. A área de recuperação trata-se de dois fragmentos de APP com a totalidade de <b>1,32</b> hectares de área a ser recuperada.	Conforme projeto apresentado e aprovado, cumprir o prazo estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF (5 anos). Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.
2	Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de <b>(1,252 ha)</b> .	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Márcio Alves Maciel**  
**MASP: 1183055-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**  
**MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 13/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 13/03/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83561622** e o código CRC **C669B524**.